



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	215/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0180/2017

Em 08 de junho de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa “IPTU SOLIDÁRIO” no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo, a partir de indicação de nº 2217/2017, formulada pela Vereadora Juliana Damus.

O presente projeto almeja criar mais um mecanismo para angariar recursos para entidades que auxiliem pessoas que se encontrem no tratamento de Neoplasia Maligna (câncer), tendo em vista o fato de que o tratamento, muitas vezes, mostra-se excessivamente oneroso para aqueles que a ele se submetem.

Deve-se salientar, ainda, que o Presente Projeto cria um mecanismo facultativo de contribuição, uma vez que se estará autorizando a inserção de boleto em aberto, de pagamento opcional pelo contribuinte que se sensibilizar com a causa.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

12:20 08/06/2017 003995 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	003
PROCC.	215/12
C.M.	

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	004
PROC.	215/17
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

174/17

Dispõe sobre a instituição do Programa “IPTU SOLIDÁRIO” no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 1º. Esta Lei instituiu o “IPTU Solidário” no âmbito do município de Araraquara e tem por objetivo fomentar a contribuição de munícipes para entidades voltadas à proteção de vítimas de neoplasia maligna (câncer).

Art. 2º. O programa consiste na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de pagamentos de tributos municipais emitidos pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. O boleto referido no caput deste artigo será identificado de forma clara e precisa nos carnês de tributos municipais e nele conterà a expressão “IPTU SOLIDÁRIO”, bem como uma breve explicação acerca da natureza do Programa, cabendo ao contribuinte, na ocasião da efetivação do pagamento do boleto, inserir o valor com o qual deseja contribuir.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um “Fundo do IPTU Solidário” e conta própria para o depósito e gestão dos recursos arrecadados através do pagamento do boleto do “IPTU SOLIDÁRIO”.

Art. 4º. Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo do IPTU Solidário, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	215/17
C.M.	9

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

III - um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças;

IV - um representante de entidades da sociedade civil que atuem na proteção de vítimas de câncer;

V - um representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos; para integrar este Fundo Municipal do IPTU Solidário.

§3º. O trabalho dos membros do Fundo do IPTU Solidário não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§4º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da criação do fundo.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º. O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	006
PROC.	215/12
C.M.	

Art. 7º. A decisão para aplicação dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 8º. O saldo positivo dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo do IPTU Solidário.

Art. 9º. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada nos Planos Municipais da Saúde e da Assistência Social.

Art. 10. A Conta bancária do Fundo do IPTU Solidário somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 11. As receitas do Fundo do IPTU Solidário serão constituídas de:

I – Doações de valores, efetuadas por meio dos boletos do IPTU Solidário, na forma desta Lei, ou diretamente destinadas ao fundo, na forma regulamentar;

II - recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;

VII - recursos/receitas municipais provisionados para o Fundo do IPTU Solidário aprovados em L.D.O.

Art. 12. A título de prestação de contas, deverá o poder executivo encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo os valores arrecadados e a destinação dos recursos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	007
PROC.	215/17
C.M.	8

Art. 13. Os recursos depositados no fundo serão transmitidos, a título de subvenção social, a entidades assistenciais voltadas ao desenvolvimento de programas para vítimas de câncer, observando-se o disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 13.019/2014 quanto à concessão de subvenções sociais.

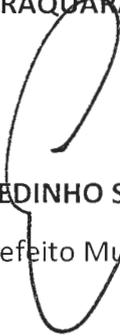
Parágrafo único. Os recursos provenientes do Fundo do IPTU solidário não poderão ser empregados para finalidades diversas das previstas nela Lei.

Art. 14. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 01 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	008
PROC.	25/17
C.M.	Ⓚ

INDICAÇÃO NÚMERO..... 2217 / 17.

AUTORA: Vereadora Juliana Damil



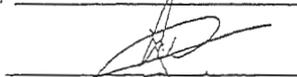
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

25/05/2017 09:33:47 Guichê: 034.652/2017 Processo: 000.003/2017
Nome: C.M.A. - IND. Nº 02217/2017
Distribuição: Chefe de Gabinete
Assunto: PROJETO DE LEI

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 24 MAI 2017



Presidente

Considerando que o paciente em tratamento de Neoplasia Maligna (Câncer) necessita de cuidados específicos, incluindo alimentação e medicação, que dependem, exclusivamente, de uma situação financeira favorável, caso contrário o tratamento fica prejudicado;

Considerando que os custos desse tratamento são altos e nem sempre são fornecidos, em sua totalidade, pelo Sistema Único de Saúde, como preconiza a Constituição Federal, causando dificuldades no enfrentamento da doença;

Considerando a existência de instituições ou grupos que colaboram no complemento do tratamento dessas pessoas, nas questões de: alimentação específica, psicólogo para paciente ou familiares, transporte, entre outros, mas que para isso necessitam de doações;

Segue...

Continuação da Indicação nº ...2217...

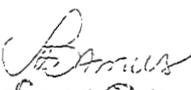
FLS.	009
PROC.	215/17
C.M.	8

Considerando que no dia 25 de abril, desse ano, a vereadora que este subscreve, juntamente com integrantes do grupo Chá de Lenços Único, apresentou ao Prefeito Edinho Silva o projeto intitulado "IPTU Solidário", em que alguns municípios no estado de São Paulo implantaram;

Considerando que o referido projeto garante que seja encaminhado anualmente o boleto da taxa solidária, no carnê do IPTU, por pessoas que queiram contribuir com instituições, que auxiliam pessoas em tratamento de câncer;

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o departamento competente, no sentido que seja enviado a esta Casa de Leis o Projeto de Lei instituindo o "IPTU Solidário", em Araraquara. Sugestão em anexo.

Araraquara, 23 de maio de 2017.


Juliana Damus
Vereadora

PCC

FLS.	010
PROC.	215/12
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instituição do Programa "IPTU SOLIDÁRIO" no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Araraquara o Programa "IPTU SOLIDÁRIO", cujo objetivo é fomentar a contribuição de munícipes para entidades voltadas à proteção de vítimas de câncer.

Art. 2º. O programa consiste na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. O boleto referido no caput deste artigo será identificado de forma clara e precisa nos carnês de tributos municipais e nele conterà a expressão "IPTU SOLIDÁRIO", bem como uma breve explicação acerca da natureza do Programa, cabendo ao contribuinte, na ocasião da efetivação do pagamento do boleto, inserir o valor com o qual deseja contribuir.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fundo e conta própria para o depósito e gestão dos recursos arrecadados através do pagamento do boleto do "IPTU SOLIDÁRIO".

FLS.	011
PROC.	25/12
Ass.	8

Art. 4º. A título de prestação de contas, deverá o poder executivo encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo os valores arrecadados e a destinação dos recursos.

Art. 5º. Os recursos depositados no fundo serão transmitidos, a título de subvenção social, a entidades assistenciais voltadas ao desenvolvimento de programas para vítimas de câncer, observando-se o disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 13.019/2014 quanto à concessão de subvenções sociais.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos [DIA] de [MÊS] de [ANO].

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS. 012
PROC. 215/17
C.M. D

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

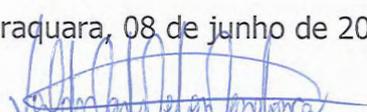
Processo nº **215** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **08 JUN 2017**

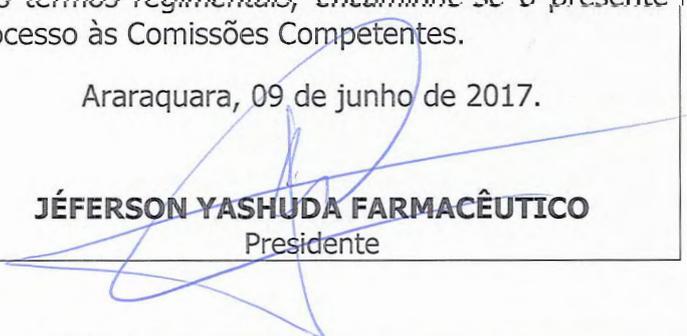
Prazo para apreciação até:... **18 JUL 2017**

Araraquara, 08 de junho de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 de junho de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **13 JUN 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a

requerimento do vereador Paulo

Leonidas

Nos termos do artigo 253, do Regimento Interno

Araraquara, **13 JUN 2017**

.....
Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	013
PROC.	215/17
C.M.	④

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 8 de junho de 2017 14:40
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0152.2017 - PIIS.doc; OFÍCIOSNJ N 0170.2017 - Doação Unesp.doc; OFÍCIOSNJ N 0171.2017 - Conselho Municipal Esporte.doc; OFÍCIOSNJ N 0174.2017 - suspad daae.doc; OFÍCIOSNJ N 0175.2017 -Crédito Adicional Especial academia.doc; OFÍCIOSNJ N 0176.2017 - Crédito Suplementar FUNDART.doc; OFÍCIOSNJ N 0178.2017 - Carência Operação de Crédito.doc; OFÍCIOSNJ N 0179.2017 - Suplementação Educação.doc; OFÍCIOSNJ N 0180.2017 - IPTU Solidário.doc; OFÍCIOSNJ N 0182.2017 - Súmula TRT15.doc; OFÍCIOSNJ N 0183.2017 - Realização de Sessão Extraordinária.doc; OFÍCIOSNJ N 01812017 - Crédito Suplementar Combustíveis.doc

Boa tarde!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS. 019
PROC. 215/17
C.M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

239

/17

Projeto de Lei nº 174/2017

Processo nº 215/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa "IPTU SOLIDÁRIO" no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social que será inserido na forma de boleto com valor em aberto nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo, visando a angariar recursos para entidades que auxiliem pessoas que se encontrem no tratamento de Neoplasia Maligna (câncer), e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município), incluindo as políticas públicas a serem desenvolvidas por cada uma destas.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, bem como a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

09 JUN 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



FLS.	015
PROC.	215/A
C.M.	

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

145

/17

Projeto de Lei nº 174/2017

Processo nº 215/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa "IPTU SOLIDÁRIO" no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social que será inserido na forma de boleto com valor em aberto nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo, visando a angariar recursos para entidades que auxiliem pessoas que se encontrem no tratamento de Neoplasia Maligna (câncer), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

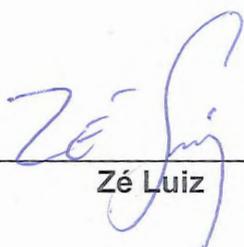
Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 09 JUN 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO


Zé Luiz


Roger Mendes

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PARECER N°

053

/17

Projeto de Lei nº 174/2017

Processo nº 215/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa "IPTU SOLIDÁRIO" no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social que será inserido na forma de boleto com valor em aberto nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo, visando a angariar recursos para entidades que auxiliem pessoas que se encontrem no tratamento de Neoplasia Maligna (câncer), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

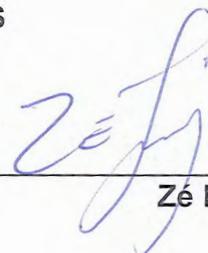
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, **09 JUN 2017**



Paulo Landim



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz



FLS.	017
PROC.	215/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 140/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 174/17

Dispõe sobre a instituição do Programa "IPTU SOLIDÁRIO" no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 1º Esta Lei instituiu o "IPTU Solidário" no âmbito do município de Araraquara e tem por objetivo fomentar a contribuição de munícipes para entidades voltadas à proteção de vítimas de neoplasia maligna (câncer).

Art. 2º O programa consiste na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de pagamentos de tributos municipais emitidos pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. O boleto referido no caput deste artigo será identificado de forma clara e precisa nos carnês de tributos municipais e nele conterà a expressão "IPTU SOLIDÁRIO", bem como uma breve explicação acerca da natureza do Programa, cabendo ao contribuinte, na ocasião da efetivação do pagamento do boleto, inserir o valor com o qual deseja contribuir.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um "Fundo do IPTU Solidário" e conta própria para o depósito e gestão dos recursos arrecadados através do pagamento do boleto do "IPTU SOLIDÁRIO".

Art. 4º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo do IPTU Solidário, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- III - um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças;
- IV - um representante de entidades da sociedade civil que atuem na proteção de vítimas de câncer;
- V - um representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos; para integrar este Fundo Municipal do IPTU Solidário.

§ 3º O trabalho dos membros do Fundo do IPTU Solidário não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da criação do fundo.

Art. 5º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 7º A decisão para aplicação dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

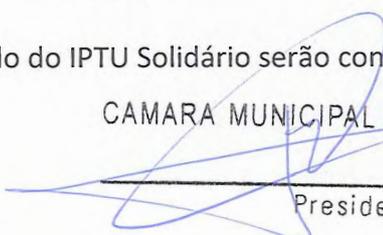
Art. 8º O saldo positivo dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo do IPTU Solidário.

Art. 9º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada nos Planos Municipais da Saúde e da Assistência Social.

Art. 10. A Conta bancária do Fundo do IPTU Solidário somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 11. As receitas do Fundo do IPTU Solidário serão constituídas de:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

I – Doações de valores, efetuadas por meio dos boletos do IPTU Solidário, na forma desta Lei, ou diretamente destinadas ao fundo, na forma regulamentar;

II - recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;

III - recursos/receitas municipais provisionados para o Fundo do IPTU Solidário aprovados em L.D.O.

Art. 12. A título de prestação de contas, deverá o poder executivo encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo os valores arrecadados e a destinação dos recursos.

Art. 13. Os recursos depositados no fundo serão transmitidos, a título de subvenção social, a entidades assistenciais voltadas ao desenvolvimento de programas para vítimas de câncer, observando-se o disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 13.019/2014 quanto à concessão de subvenções sociais.

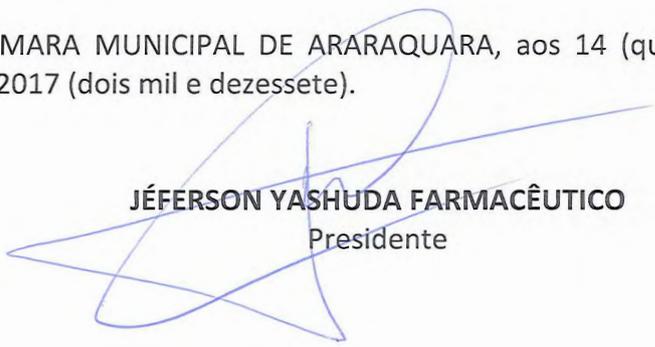
Parágrafo único. Os recursos provenientes do Fundo do IPTU solidário não poderão ser empregados para finalidades diversas das previstas nela Lei.

Art. 14. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 01 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 061/17-DL

Araraquara, 14 de junho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

FLS.	020
PROC.	219/17
C.M.	Q

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
131/17	146/17	Vereador Cabo Magal Verri	Denomina Avenida Leonídio Ramos do Amaral via pública do Município.
132/17	161/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para a contratação de plano de saúde para os servidores ativos da Administração Direta e ativos da Administração Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
133/17	163/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação dos servidores da Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FunGota e dá outras providências.
134/17	167/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria o Programa de Incentivo à Inclusão Social – PIIS, e dá outras providências.
135/17	169/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.
136/17	170/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar – SUSPAD no âmbito do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e Fundações Municipais, altera a Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008, e dá outras providências.
137/17	171/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
138/17	172/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
139/17	173/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
140/17	174/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a instituição do Programa “IPTU SOLIDÁRIO” no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo.
141/17	175/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
142/17	176/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera os artigos 15 e 21 da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.
143/17	160/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores municipais do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, instituído pela Lei Municipal nº 4.506, de 29 de junho de 1995.

Atenciosamente,

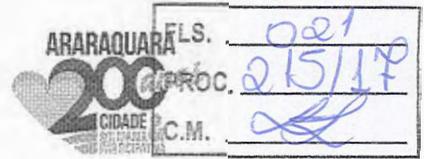
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1270/2017

Em 05 de julho de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:
Autógrafo nº 140/17
Projeto de Lei nº 174/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.004, de 19 de junho de 2017, dispondo sobre a instituição do Programa "IPTU SOLIDÁRIO" no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA

Chefe de Gabinete

Processo nº 215/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

11/07/2017
Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

("PC")

13:02 10/07/2017 004397 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA	FLS.	022
200	PROC.	215/17
CIDADE DE	C.M.	

LEI Nº 9.004
De 19 de junho de 2017
Autógrafo nº 140/17 - Projeto de Lei nº 174/17
Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a instituição do Programa "IPTU SOLIDÁRIO" no Município de Araraquara, consistente na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de tributos municipais emitidos anualmente pelo Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de junho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei instituiu o "IPTU Solidário" no âmbito do município de Araraquara e tem por objetivo fomentar a contribuição de munícipes para entidades voltadas à proteção de vítimas de neoplasia maligna (câncer).

Art. 2º O programa consiste na adoção de um cupom de subvenção social, que será inserido, na forma de boleto com valor em aberto, nos carnês de pagamentos de tributos municipais emitidos pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. O boleto referido no caput deste artigo será identificado de forma clara e precisa nos carnês de tributos municipais e nele conterà a expressão "IPTU SOLIDÁRIO", bem como uma breve explicação acerca da natureza do Programa, cabendo ao contribuinte, na ocasião da efetivação do pagamento do boleto, inserir o valor com o qual deseja contribuir.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um "Fundo do IPTU Solidário" e conta própria para o depósito e gestão dos recursos arrecadados através do pagamento do boleto do "IPTU SOLIDÁRIO".

Art. 4º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do Fundo do IPTU Solidário, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

13:02 18/07/2017 09:43:37 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- I. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- III. Um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças;
- IV. Um representante de entidades da sociedade civil que atuem na proteção de vítimas de câncer;
- V. Um representante escolhido por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste Artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos; para integrar este Fundo Municipal do IPTU Solidário.

§ 3º O trabalho dos membros do Fundo do IPTU Solidário não será remunerado, sendo que suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da criação do fundo.

Art. 5º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA	FLS.	024
200	PROC.	215/14
CIDADE	C.M.	

Art. 7º A decisão para aplicação dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do Fundo do IPTU Solidário, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Fundo do IPTU Solidário.

Art. 9º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política contemplada nos Planos Municipais da Saúde e da Assistência Social.

Art. 10. A Conta bancária do Fundo do IPTU Solidário somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 11. As receitas do Fundo do IPTU Solidário serão constituídas de:

- I. Doações de valores, efetuadas por meio dos boletos do IPTU Solidário, na forma desta Lei, ou diretamente destinadas ao fundo, na forma regulamentar;
- II. Recursos/receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;
- III. Recursos/receitas municipais provisionados para o Fundo do IPTU Solidário aprovados em L.D.O.

Art. 12. A título de prestação de contas, deverá o poder executivo encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo os valores arrecadados e a destinação dos recursos.

Art. 13. Os recursos depositados no fundo serão transmitidos, a título de subvenção social, a entidades assistenciais voltadas ao desenvolvimento de programas para vítimas de câncer, observando-se o disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 13.019/2014 quanto à concessão de subvenções sociais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Parágrafo único. Os recursos provenientes do Fundo do IPTU solidário não poderão ser empregados para finalidades diversas das previstas nela Lei.

Art. 14. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 01 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 22/junho/17 - Ano 112 - Nº 148.